



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2024 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 41/2024

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Municipal, nº. 27, Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida JK, nº. 110, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Cédula de Identidade 0655529896-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante, e a empresa **LIDER DEDETIZADORA SAÚDE AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 45.907.372/0001-34, Com Sede e domiciliado na rua Manoel Pereira Lins, São Cristóvão – Serra Talhada – PE. Representado pelo o S.r. GIVALDO BASTOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 479471363 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 444.478.925-53, aqui denominado Contratado, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 20/2024, originado do Processo Administrativo nº. 34/2024, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços nº 41/2024, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), tendo como objeto a prestação do serviço, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Constitui objeto do presente, prestação serviços especializado em eliminar os focos onde determinados insetos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, escorpiões e outros).

Cláusula Segunda – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0205000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE SAÚDE	33.90.30.00.00 - Material de Consumo. 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terc. Pessoa Jurídica.	00 – Recursos Ordinários

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato importa no montante de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) conforme relacionados na Cláusula Primeira do presente Contrato, cujo pagamento ocorrerá em parcela única.

1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, devidamente atestados pela Secretaria requisitante e as Notas Fiscais/Fatura na versão DANFE deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves-BA, CNPJ 14.100.747/0001-26.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – O presente Contrato terá vigência treze (13) de março de 2024 a trinta e um (31) de dezembro de 2024.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a prestar os serviços ou fornecer ora contratados, em local previamente determinado pela Secretaria de Municipal de Saúde, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), após 05 (cinco) dias do recebimento da requisição devidamente assinada pela Secretaria ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

responsável por ele designado.

Parágrafo Único – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1. – Advertência;

6.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

6.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valo.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições do Capítulo VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.1 A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação;

7.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Oitava – COBRANÇA JUDICIAL – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Nona – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Riachão das Neves, 13 de março de 2024.

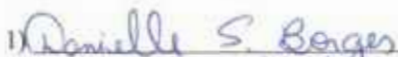


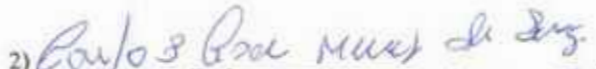
Documento assinado digitalmente
GIVALDO BASTOS DA SILVA
Data: 14/03/2024 13:27:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIDER DEDETIZADORA SAÚDE A. C. P. URBANAS
CNPJ nº. 45.907.372/0001-34
CONTRATADO

Testemunhas

1) 
CPF 076.550.231-31
Identidade 21.539.245-02

2) 
CPF 376.585.815-34
Identidade 701.690.02F

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2024 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20-2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 41/2024 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA e a empresa LIDER DEDETIZADORA SAÚDE AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 45.907.372/0001-34, com sede e domiciliado na rua Manoel Pereira Lins, São Cristóvão, Serra Talhada - PE. Representado pela Sr.º Gilvaldo Bastos da Silva, sócio, portador Cédula de Identidade nº 479471363 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 444.478.925,53, **Objeto do Contrato:** Prestação serviços especializado em eliminar os focos onde determinados insetos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, escorpiões e outros). **Valor Total:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); **Fonte de Recursos:** 00-RECURSOS ORDINÁRIOS; **Vigência do Contrato:** 13 de março a 31 de dezembro de 2024; **Assinam:** Miguel Crisóstomo Borges Neto, pela a prefeitura, e Gilvaldo Bastos da Silva, pelo Contratado.

Riachão das Neves (BA), 13 de março de 2024.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito